

Contrato: 004/2019 (Processo 007/2019 - Inexigibilidade nº 001/2019)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA EM LOCAL DE EXPOSIÇÃO: nº GOV19/171

1. PARTES

1.1. LOCADORA

Razão Social	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS		
Nome Fantasia	ABAV		
Endereço	Avenida São Luiz, nº 165, 1.º andar		
Bairro	República	Município	São Paulo
Estado	SP	País	Brasil
CEP	01046-001	CNPJ	27.287.283/0001-50
Responsável Legal	Magda Nassar	Cargo	Presidente em exercício

1.2. EXPOSITORA

Razão Social	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA		
Nome Fantasia	MANTIQUEIRA PAULISTA – REGIÃO TURÍSTICA		
Endereço	AV. NELSON HUNGRIA, 52		
Bairro	CENTRO	Município	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
Estado	SÃO PAULO	País	BRASIL
CEP	12450-000	CNPJ	04.894.776/0001-53
Responsável pela assinatura do contrato	Clodomiro Correia de Toledo Junior	Cargo	PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

2. ITENS CONTRATADOS

Projeto	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE MERCHANDISING NO PROJETO DESTINO ANFITRIÃO		
Descritivo	<ul style="list-style-type: none"> • 1 painel instagramável de 2,7m x 2,5m com paisagem da Mantiqueira • 1 Banco de praça 		
Outros Itens contratados	N/A	Valor	*****
Total contratado	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)		
Forma de pagamento	1 parcela no valor integral de R\$ 8.000,00, via boleto bancário com o vencimento para 11/10/2019.		

3. OBJETO

Locação do(s) espaços de merchandising, conforme especificações do item 2, no Expo Center Norte, situado na Rua José Bernardo Pinto, 333 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, no período de 25/09/2019 a 27/09/2019, local onde será realizado a 47ª "ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO", realizada com exclusividade pela LOCADORA.

- Integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito, o REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR.
- A LOCADORA, por razões de ordem técnica e justificada, poderá remanejar a localização da área locada para local similar, hipótese que não alterará nenhuma das obrigações contratadas, garantindo que não haverá qualquer prejuízo à EXPOSITORA, sem prejuízo de

incorrer em perdas e danos caso a EXPOSITORA fique comprovadamente lesada em face de tal alteração.

4. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A impuntualidade no pagamento de alguma das parcelas implicará na incidência de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, e no vencimento antecipado das parcelas seguintes.

- a. A falta de pagamento de alguma parcela que não for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento, ou até 30 de agosto de 2019, o que vencer primeiro, implicará na rescisão deste contrato.
- b. Além a multa prevista no item anterior, a EXPOSITORA ficará sujeita à reparação das perdas e danos comprovadamente superiores ao seu valor.
- c. No caso de pendência de pagamento não suprida até 14 de setembro de 2019 ou de rescisão deste contrato, a EXPOSITORA ficará impedida de participar do Evento.
- d. Na hipótese do item anterior a EXPOSITORA será impedida de iniciar os serviços de montagem do estande e de desembarcar e ingressar qualquer material nas dependências do local do Evento acima informado.
- e. A EXPOSITORA que for Agência de Turismo ou pessoa jurídica formal, ambas afiliadas ao Sistema ABAV e dele se desligar em 2018 ou em 2019 em data anterior à realização do evento, deverá pagar o valor correspondente ao desconto obtido em função dessa condição.
- f. A EXPOSITORA reconhece, desde já, a liquidez e a certeza do débito resultante de sua eventual mora, independentemente de notificação e a natureza de título executivo extrajudicial deste contrato.
- g. O pagamento referente a esse contrato será feito por boleto(s) que serão encaminhados por e-mail ao expositor, após o aceite do orçamento/proposta.
- h. A LOCADORA não emitirá nota fiscal, considerada a dispensa legal por se tratar de locação de área para exposição, comprometendo-se, contudo, a fornecer recibo oficial, com devida inscrição no CNPJ-MF.
- i. As partes deixam expresso que, se vier a ocorrer o cancelamento do presente instrumento, por qualquer das partes, sem razão justificável, diante da organização, planejamento operacional e financeiro, de todas as partes envolvidas, a parte que motivar o cancelamento ficará sujeita ao pagamento de multa contratual em favor da outra parte, nos seguintes moldes:
 - 10% (dez por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao primeiro dia de montagem da Feira;
 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer entre 91 (noventa e um) até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao primeiro dia de montagem da Feira;

- 50% (cinquenta por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer entre 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) dias de antecedência ao primeiro dia de montagem da Feira;
- 75% (setenta e cinco por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias de antecedência ao primeiro dia de montagem da Feira;
- 100% (cem por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência ao primeiro dia de montagem da Feira;

5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a. Seguir todas as especificações e regras do REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR, com atenção especial a oferta de bebidas alcoólicas, trajes, restrições de som, regras de montagem, ingresso de menores, horários e atividades nos corredores;
- b. A EXPOSITORA receberá login e senha de acesso a área do expositor para realizar solicitações adicionais e cadastrar fornecedores e colaboradores de seu estande. O login e senha serão enviados por e-mail, somente após o recebimento deste contrato assinado.
- c. É proibida a entrada e permanência na feira de pessoas sem credencial.

6. OBRIGAÇÕES DA EXPOSITORA

- a. Pagar pontualmente o preço e os encargos de locação, na forma definida pela LOCADORA;
- b. Utilizar a área locada para o fim específico de expor seus bens e serviços;
- c. Zelar pela limpeza e conservação da área durante o período de locação;
- d. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de responsabilidade da mesma;
- e. Permitir o acesso da LOCADORA a qualquer hora de funcionamento do evento;
- f. Cumprir integralmente, por si, por seus empregados e por terceiros a seu serviço, o REGULAMENTO GERAL DO EVENTO - MANUAL DO EXPOSITOR, que integra este contrato, no site www.abavexpo.com.br;
- g. Pagar impostos, taxas e direitos autorais relacionados e consequentes da locação e para o Evento;
- h. Reparar eventuais danos que cause a pessoa, a bens e à área objeto deste contrato em sua posse, mediante a comprovação de culpa por parte da EXPOSITORA;
- i. Consultar, imprimir, enviar para seus empregados, e terceiros a seus serviços, o REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR, disponível no site www.abavexpo.com.br não podendo alegar ignorância, desconhecimento do mesmo, ou falta de meios para obtê-lo;
- j. Consultar e comunicar a LOCADORA sobre qualquer tipo de estande de cooperados e ou de resultados de parceria, em conformidade com o REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS

AV. SÃO LUIS, 165 – 1º ANDAR CJ 1B – SÃO PAULO – SP – CEP 01046-001 – CNPJ Nº 27.287.283/0001-50



- a. A assinatura deste contrato dá aceite integral pela EXPOSITORA a todas as condições previstas no REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR, que deverão ser cumpridas nas etapas pré, durante e pós EVENTO.
- b. É vedada a cessão, parcial ou integral, da presente locação sem prévio e expresse consentimento da ORGANIZADORA do Evento, que será indicada pela LOCADORA, sob pena de rescisão, independente de notificação, e seus efeitos acima previstos. Se, ainda assim, ocorrer cessão de direitos sem conhecimento e autorização de uma das partes, a outra responderá solidariamente com o terceiro adquirente, pelos valores devidos a título de quitação, multa e rescisão se existente.
- c. A parte que infringir qualquer condição deste contrato ou do REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR que o integra, deverá a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, sem prejuízo de reparar eventuais perdas e danos, devidamente comprovados.
- d. A EXPOSITORA que der causa à rescisão de contrato estará impedida de participar de qualquer outro evento promovido pela LOCADORA, enquanto não regularizar a pendência que tiver originado.
- e. Para a segurança das partes é importante e obrigatório que toda e qualquer solicitação e ou necessidade da EXPOSITORA, seja realizada junto à parte que auxiliará no atendimento da solicitação quando possível e autorizada, podendo ser a empresa Organizadora, contratada pela Realizadora, ora LOCADORA ABAV, conforme o pedido, atribuições e responsabilidades.
- f. As solicitações, de maneira geral, poderão ser realizadas pela EXPOSITORA por email, fax, ou outros meios devidamente comprovados, aconselhando que organizem e mantenham arquivados tais comunicados e ou solicitações, para possível exibição se necessário.
- g. A eventual tolerância pela infração de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- h. A EXPOSITORA, em casos de realização de sorteios, concursos, conferências, cursos ou atividades sociais, dentro do seu estande, deverá avaliar a necessidade de obter autorização prévia dos órgãos competentes, para a realização do pretendido, se responsabilizando integralmente na falta do mesmo, se necessário, e em casos de fiscalização e autuação.
- i. Fica acertado entre as partes que, a não realização do Evento, por ocasião de motivos de força maior ou caso fortuito, relacionados e ocorridos junto ao Local do Evento, não eximem ou liberam as obrigações assumidas por ambas as partes.
- j. O prazo do presente instrumento particular tem seu início na data de sua assinatura e se encerrará aos 01.10.2019 condicionado ao cumprimento integral das obrigações de ambas as partes.

8. IRRETRATABILIDADE

Este contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores a qualquer título.


9. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim acordadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e respondendo por todas as informações fornecidas para o preenchimento deste contrato.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

LOCADORA:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV

EXPOSITORA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Testemunhas:

Nome:


Alexatônio Andre Barreto
RG: 34.332.640-7
CPF: 370.617.089-40

Nome:


Líria Pereira Santos
RG: 34.332.247-X
CPF: 380.224.928-77

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2019

Santo Antônio do Pinhal, 20 de setembro de 2019.

- LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1097, Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, solicita a entrega do objeto a seguir de acordo com as exigências da Inexigibilidade nº 001/2019.

À EMPRESA:


"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS", inscrita no CNPJ sob o nº 27.287.283/0001-50, com sede na Av. São Luiz, nº 165, 1º Andar, República, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.


OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE MERCHANDISING NO PROJETO DESTINO ANFITRIÃO PARA A DIVULGAÇÃO DA "MANTIQUEIRA PAULISTA", NA 47ª EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO - ABAV.

Item	Quant	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE MERCHANDISING NO PROJETO DESTINO ANFITRIÃO, INCLUSO 1 PAINEL INSTAGRAMÁVEL DE 2,7Mx2,5M COM PAISAGEM DA MANTIQUEIRA E 1 BANCO DE PRAÇA	RS 8.000,00	RS 8.000,00

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços a partir da emissão e recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo Consórcio por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda, pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Presidente do CISMA


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS
CNPJ nº 27.287.283/0001-50